

O encarceramento em massa de mulheres enquanto tecnologia do sistema colonial-racial

Ygor Santos de Santana

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Emilly Silva dos Santos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ABSTRACT

This essay addresses the penal system as a technology of the colonial-racial model of relations of power, which exerts a differential distribution of precariousness that dehumanizes entire sections of the population. The research is based on the decolonial studies, as well as on the studies about penal abolitionism, biopolitics and precariousness. In such manner, we will analyze the “INFOPEN mulheres” reports, which reveal a 455% rise in the incarceration of women between 2000 and 2016. This points out a mass incarceration politics that mostly affects the bodies of black women.

Keywords: Decoloniality, biopolitics, gender, race, mass incarceration.

Refletimos acerca do sistema penal enquanto tecnologia do modelo colonial-racial, por meio do qual se exerce uma distribuição diferencial da precariedade, que desumaniza setores inteiros da população. Partimos dos constructos teóricos do pensamento decolonial, do abolicionismo penal, da biopolítica e da precariedade. Com isso, analisaremos os relatórios do INFOPEN Mulheres. Entre 2000 e 2016, o encarceramento de mulheres, no Brasil, cresceu 455%, o que aponta para uma política de encarceramento em massa, cuja incidência é largamente maior sobre os corpos das mulheres negras.

Palavras-chave: Decolonialidade, biopolítica, gênero, raça, encarceramento em massa.

Introdução

O presente trabalho lança um olhar sobre o encarceramento em massa de mulheres a partir dos estudos sobre colonialidade, racismo e biopolítica. O objetivo é entender como a dinâmica das relações racializadas no Brasil produz uma gestão biopolítica da população, na qual a raça desempenha um papel central, como linha que separa quem deve viver de quem deve morrer (Foucault, 1999). Entretanto, buscamos compreender a raça e o racismo como tecnologias produzidas pelo poder colonial, como forma de engendrar a subalternização dos povos que sofreram a invasão europeia e promover a sua desumanização, para, com isso, autorizar a sua matabilidade.

Dessa maneira, inserimo-nos na trilha aberta pelas pesquisadoras e pesquisadores do grupo modernidade/colonialidade¹, a fim de desenvolver um olhar para as relações de poder em nosso país desde uma perspectiva construída e voltada para a América Latina². Da mesma forma, filiamo-nos aos estudos do feminismo negro abolicionista penal, para perceber de que maneira o gênero, juntamente com a raça e a classe social, organizam a estrutura da punição, que alcança sua máxima eficácia quando atinge os corpos das mulheres negras, pobres e jovens.

Nas seções seguintes, discutiremos o papel central da colonização e do racismo na formação da modernidade. A permanência da matriz colonial de poder, mesmo após o fim do colonialismo histórico, que se reorganiza sob a forma de colonialidade global, para formar o que Castro-Gómez e Grosfoguel (2007) denominam sistema mundo europeu euro/norte-americano capitalista patriarcal moderno/colonial, denominação que, embora alongada, destaca a importância do eurocentrismo, da raça e do gênero na formação do padrão de poder instaurado com a colonização.

Nesse contexto, discutiremos o papel do cárcere nesse sistema, sua relação com a escravidão e sua função de genocídio do povo negro. Após, observaremos como os estudos em biopolítica nos permitem verificar uma gestão da vida que distribui desigualmente a precariedade e produz o assassinio de certas vidas. Feito isto, observaremos como os dados sobre o encarceramento de mulheres nos revelam a atuação biopolítica desse padrão de poder colonial.

Cárcere e colonialidade: concretização do genocídio dos corpos negros

¹ Para mais informações sobre o grupo, veja-se Castro-Gómez; Grosfoguel (2007) e Escobar (2003).

² Conceito cunhado por Lélia Gonzalez (1988), o qual apresentaremos na seção 2 do artigo.

Abdias Nascimento (1978) explica que a abolição, longe de ter representado qualquer libertação real, consistiu na maior estratégia genocida já posta em prática no Brasil. Por meio dela, o povo negro escravizado foi expulso das fazendas sem qualquer recurso, sem qualquer tipo de assistência social, sem destino, sem lugar para ir. O que se pôs em prática foi uma estratégia de assassinio coletivo, ao abandonar uma população inteira à morte.

Como dito, a abolição significou efetivamente tão somente o abandono do povo negro brasileiro às margens da sociedade. Não houve qualquer mudança efetiva na estrutura das relações sociais, que continuaram a ser pautadas pela matriz colonial de poder, denominação que chama a atenção para o componente epistêmico que sustentava as administrações coloniais e que permanece em funcionamento após a sua extinção formal (Mignolo, 2017; Quijano, 2007). É dizer: à extinção formal das administrações coloniais não se sucedeu um mundo descolonizado. Pelo contrário, o que se verifica é uma reconfiguração das relações coloniais, que mantém intacta a relação de dependência entre os países capitalistas do centro e os recém-formados Estados-nação da periferia. Igualmente, a hierarquização racial das populações, produzida a partir da expansão colonial europeia, também não sofre qualquer abalo e continua a estruturar as relações sociais nos países que foram alvo do processo de colonização. Portanto, o que ocorre é uma passagem do colonialismo histórico para a colonialidade global, que mantém intacta essa matriz colonial de poder (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007).

Assim, os negros continuaram a ser concebidos segundo uma matriz racializada de identidade, como seres que não são propriamente humanos (Maldonado-Torres, 2007; Lugones, 2010). Essas identidades, discursivamente produzidas, bem como as relações de poder por elas engendradas, são naturalizadas pela colonialidade do poder, que fazem aparecer como verdade, como dado, algo que resulta de um processo histórico concreto de escravização e dominação dos povos africanos. Essa naturalização, juntamente com a formal abolição, permitiu que esses corpos fossem marginalizados ao mesmo tempo em que isentou o Estado de qualquer responsabilidade sobre aquelas vidas. As classes brancas dominantes, por sua vez, não se preocuparam com a integração do homem negro – que nunca fora considerado humano –, mas em “como salvar a raça branca da ameaça do sangue negro, considerado explícita ou implicitamente inferior” (Nascimento, 1978, p. 66). Constrói-se, desse modo, o povo negro como uma ameaça biológica, que deveria ser eliminada, a uma pretensa pureza racial branca – que constituiria a raça superior e que levaria o país à prosperidade.

Nesse contexto é que se inicia uma política estatal genocida de embranquecimento racial, que visava regular a reprodução biológica da população a fim de conduzir ao extermínio dos corpos negros. A imigração de trabalhadores europeus também integrava essa política, porque tanto aumentava

a proporção de brancos no país, como mantinha o povo negro marginalizado e abandonado à morte. Outro de seus eixos centrais estava no estupro da mulher negra, como meio de embranquecer a sua descendência. Trata-se, portanto, de uma política genocida, sem quaisquer exageros. De fato, a construção do povo negro como ameaça, a violação sexual da mulher negra e o assassinato dessas pessoas são eixos inseparáveis dessa estratégia de embranquecimento.

Essas teorias eugenistas atravessaram, também, a formação dos mecanismos de repressão penal (Flauzina, 2006). De fato, o positivismo criminal, com a sua visão do crime como um dado natural, parte essencial da personalidade de um sujeito que seria criminoso por natureza – o “homem criminoso” de Lombroso – desempenhou papel central na organização das forças policiais do país durante a República Velha. Assim, as pessoas negras eram tidas como naturalmente perigosas e propensas ao crime, o que fazia delas alvos preferenciais da repressão penal e do encarceramento.

No mesmo período, é de se notar que os esforços criminalizadores voltados ao controle de brancos e negros possuíam características e objetivos bastante diferentes. Enquanto que nos brancos o que se buscava era produzir corpos disciplinados e úteis à disciplina fabril – com a criminalização, por exemplo, das greves –, nos negros o que se busca controlar é a sua própria existência, considerada um perigo natural pelo discurso racista, de maneira que o crime consistia, em suma, no próprio fato de ser negro. Exemplo disso é o caso do então vigente delito de vadiagem, que visava tolher a liberdade daqueles que não possuíam moradia fixa, o que serviu à perseguição dos contingentes imensos de pessoas negras marginalizadas após a abolição formal da escravatura.

O quadro que se lhes impôs no pós-abolição era um de absoluta impossibilidade de existir, na medida em que, de uma lado, foram expulsas das senzalas e abandonadas nas ruas, nas quais, por outro lado, tampouco poderiam existir, diante do medo branco produzido pelo discurso que produzia os negros como naturalmente perigosos. O sistema penal atua, então, para fazer desaparecer, para produzir a morte massiva, dessa população que não fazia parte da sociedade supostamente livre (Carneiro, 2005) – uma liberdade que era apenas do homem branco, o único considerado verdadeiramente humano (Fanon, 2008).

Nas décadas de 20 e 30 do século passado, o discurso da democracia racial, que visa negar a existência do racismo e apresentar o Brasil como um país em que a diversidade é percebida de forma positiva, ganha força e se consolida como marco simbólico das relações raciais no país. Por meio dele, a política de embranquecimento racial e a perseguição penal das existências negras não é mais assumida abertamente, embora continuem a acontecer e produzir efeitos genocidas sem qualquer ruptura. O que ocorre é uma sofisticação do racismo, que continua a operar a classificação social racializada dos corpos de maneira ainda

mais eficaz (Gonzalez, 1988; Lugones, 2010; Segato, 2007), porque, dada a sua nova configuração sub-reptícia, não era mais possível apontar um racismo global nas ações estatais, o que contribui para a intensificação da ideia de que o Estado age com igualdade e que comportamentos racistas são uma questão menor, relativa apenas à esfera privada.

O Código Penal de 1940 é um exemplo de legislação orientada e reprodutora do mito da democracia racial. Em seu texto, não há qualquer menção expressa ao termo raça, e os tipos penais são elaborados com um viés altamente tecnicista, a fim de evitar uma percepção global do racismo. Enquanto o texto legal não adota termos abertamente racistas, a ação das agências de criminalização secundária e terciária³ é intensificada, segundo as identidades racializadas da colonialidade, naturalizadas pelo positivismo criminal (Flauzina, 2006).

Assim, o racismo passa a se revelar não tanto mais no momento da criminalização primária, mas na movimentação efetiva do sistema penal. Percebe-se nisso a complementariedade entre o positivismo científico, que higieniza o texto legal do discurso abertamente racista, e o positivismo criminal, que continua a informar a ação das agências repressivas, que agora podem agir com ainda maior brutalidade, porque cobertas pelo mito da democracia racial; outrossim, percebe-se como as epistemologias do Norte contribuem para a reprodução do padrão de dominação fundado nos eixos do trabalho, do gênero e da classe (Santos, 2018).

Ao contrário do que afirma o discurso oficial, o sistema penal não pune todas as condutas danosas, nem tampouco todos aqueles que descumprem as suas normas. A seletividade está na base do sistema penal. Primeiro, porque não são todas as condutas de algum modo prejudiciais que são tipificadas. Ao definir algumas delas como crime, o legislador necessariamente deixa de fora todo um universo de outras condutas, de modo que se trata sempre de uma escolha sobre o que criminalizar. Ao dito criminalizador corresponde sempre um não-dito descriminalizante. Além disso, a movimentação do sistema penal também se traduz em uma escolha sobre quem criminalizar, na medida em que as agências de repressão precisam decidir quais indivíduos devem ser alvo da vigilância e perseguição penal (Baratta, 2011).

³ Os estudos em criminologia crítica deslocam o olhar do crime e do criminoso, como faziam a chamada escola clássica de criminologia e o positivismo criminal, que os tomam como realidades dadas, existentes em si mesmas, e passam a se atentar para os processos de criminalização e as relações de poder nele envolvidas. Nesse sentido, a criminalização primária é realizada pelos órgãos que podem instituir normas penais, como é, em regra, o caso do Poder Legislativo. As agências de criminalização secundária são aquelas responsáveis pela aplicação da lei penal, que podem decidir sobre quem incidirá a repressão estatal. É o caso das forças policiais. A criminalização terciária fica a cargo das agências de execução da lei penal, a exemplo do Judiciário e do cárcere. Para aprofundar, veja-se Baratta (2011).

Esses processos de escolha são orientados por relações de poder, porque a noção do que e de quem se considera perigoso é construída a partir dos preconceitos e visões de mundo dos atores do sistema penal (Flauzina, 2006), segundos quais se baseiam na matriz eurocentrada da colonialidade, que naturaliza as identidades racializadas para desumanizar os corpos não-brancos. Existe uma continuidade entre a violência penal e os genocídios coloniais que fundaram os atuais países da América Latina, perceptível pelo fato de que os corpos marcados como perigosos, delinquentes, são aqueles que são racializados como não-brancos, que carregam as marcas da subjugação colonial genocida (Segato, 2007).

Desse modo, percebe-se que o pânico moral criado em torno das figuras do crime e do criminoso não corresponde a uma situação de efetivo perigo, mas à criação e naturalização dessas figuras e sua associação com os povos não-brancos. Isso permite a perseguição e o encarceramento de setores inteiros da população, considerados dispensáveis (Davis, 2009). Mais ainda, essa continuidade entre os genocídios coloniais e a escravidão, de um lado, e a violência penal e o encarceramento em massa, de outro, possibilitam compreender que entre o sistema penal e o racismo existe uma ligação constitutiva, de tal modo que esse sistema não apenas persegue e tira de circulação inimigos racializados, ele produz ativamente a racialização, define quem concretamente é o inimigo racializado a ser eliminado.

Exemplo disso é a demonização das drogas, apresentadas pelo governo estadunidense nas décadas de 70 e 80 como o grande problema nacional, de modo a concretizar uma política de guerra às drogas e encarceramento em massa – levada à culminância sobretudo pela presidência de Ronald Reagan. Esta campanha foi veiculada fortemente numa época em que o consumo de drogas estava, na verdade, em declínio e em que poucos estadunidenses o consideravam um problema sério. O objetivo, contudo, era produzir a figura do traficante e do perigo das drogas, associadas às populações negras e latinas, para assim possibilitar o seu encarceramento. Embora brancos e negros comercializassem e consumissem drogas na mesma proporção, como aponta Alexander (2017), os negros constituem a ampla maioria da população carcerária americana, que é composta majoritariamente por pessoas presas por delitos de drogas.

Também no Brasil a política de guerra às drogas é engendrada não para realmente reduzir o consumo de entorpecentes, mas, ao contrário, para possibilitar a produção de identidades racializadas associadas ao crime, ao perigo, posicionadas como inimigo social a ser eliminado e em relação às quais a violência estatal genocida é autorizada, na medida em que elas são marcadas como vidas descartáveis, que não importam (Vianna; Neves, 2011; Zaffaroni, 2013).

A função do cárcere não é proteger a sociedade, nem punir todas as ilegalidades, mas geri-las, de modo a produzir a delinquência e o delinquente, a partir do que se organiza todo o aparato penal (Foucault, 2014). Percebe-se que o controle exercido por ele tem relação direta com a escravidão. Nos Estados Unidos, a política de guerra às drogas permitiu a continuidade da hierarquia racial que desumaniza as pessoas negras, funcionando como sucessora da escravidão e do sistema segregacionista das leis Jim Crow (Alexander, 2017). No Brasil, como sucessor do controle jurídico direto imposto pela escravidão, tanto de forma mais explícita, como, posteriormente, de forma mais sutil, porém ainda mais intensa, sob o mito da democracia racial (Flauzina, 2006). Em ambos os casos, porém, o que se observa é a ação de um projeto genocida do Estado contra as vidas negras, em que o sistema penal atua como produtor de vidas matáveis, operando um extermínio orientado pela matriz colonial de poder.

A matriz colonial de poder naturaliza as relações de poder constituídas historicamente a partir das categorias trabalho, gênero e raça (Quijano, 2007; Mignolo, 2017), que atuam em rede, heterarquicamente (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007). Dessa forma, o cárcere funciona como espaço de naturalização da violência contra os grupos minoritarizados, porque desvincula a sua ação genocida das relações históricas de subjugação racial (Davis, 2009). Nesse contexto, o sistema penal, que atua na concretização dessas relações, não se orienta apenas pela raça, mas também, pelo gênero e pela classe social. Com efeito, o gênero tem uma influência fundamental na organização da punição, de tal modo que “acreditar que as instituições para homens constituem a norma e as instituições para as mulheres são marginais é, em certo sentido, tomar parte na normalização das prisões que uma abordagem abolicionista procura contestar” (Davis, 2018). A violência de gênero também é normalizada e invisibilizada, como parte da rotina diária das instituições penais. Não se pode, portanto, ignorar o seu papel na movimentação do aparato penal.

A gestão política da vida e a produção desigual de precariedade

A modernidade reconfigura a morfologia da sociedade europeia, bem como de todos os múltiplos grupos populacionais capturados pela lógica capitalista, seja por meio da acumulação de bens, seja por meio da exploração. Os modos de exercício do poder foram transformados em conformidade com o desenvolvimento e a expansão do padrão de poder capitalista (Quijano, 2007). Um dos fenômenos fundamentais para a consolidação dessa lógica político-econômica, a partir da segunda metade do século XVIII, foi a tomada do controle sobre o homem enquanto ser vivo.

A partir de então, desenvolveram-se tecnologias capazes de interferir nos destinos da vida humana, o que possibilita que a espécie humana se torne acessível ao Estado, assegura a admissão de corpos controlados na maquinaria de produção e ajusta os fenômenos populacionais aos processos econômicos. Segundo Foucault⁴ (1999), o direito político em exercício, a partir da modernidade, consiste em uma transformação do direito de soberania – que nos Estados modernos, segundo Agamben (2002), é deslocado para a figura da nação – e se exerce por meio de um fazer viver e um deixar morrer. Trata-se de um poder massificante em atuação sobre o homem-espécie: a biopolítica.

No contexto do que Lélia Gonzalez (1988) chamou de América Ladina⁵, no entanto, o exercício de dominação sobre o homem-espécie se deu de modo muito particular. Os interesses do capital continuavam centrais, mas o destino geográfico da acumulação de bens sofreu um deslocamento, não se percebia a América como um território para desfrutar de riquezas, antes, a sua função era a de enriquecer – em todos os sentidos imagináveis – o que se entendia como civilização. Destarte, os corpos nativos, ou sequestrados, que circulavam no Brasil, no contexto da modernidade europeia, não eram vistos como pertencentes a uma espécie passível de dominação. Os corpos *ladinoamefricanos* eram selvagens, de modo que não podiam ser apenas dominados, era necessário o seu extermínio.

O controle dos corpos, em territórios coloniais, se estabeleceu a partir de uma dupla violência, a dicotomia estupro-genocídio⁶ (Maldonado-Torres, 2007) ,

⁴ Os autores que compõem as bases teóricas dessa seção, embora situados no Norte geográfico, produzem saberes que podem ser considerados como localizados no Sul epistêmico – como observa Santos (2018) –, porque afastam-se da epistemologia eurocentrada que orienta o Norte epistêmico, de tal modo que se caracterizam como saberes localizados (Foucault, 1999). É o caso, portanto, das teorizações que pensam a importância da produção das categorias de gênero e raça na ação biopolítica do Estado e na definição das vidas precárias (Butler, 2018a).

⁵ A América Ladina é um conceito inovador proposto por Lélia Gonzalez (1988) para pensar a formação histórico-cultural do Brasil, que se quer um país branco de herança europeia, mas se formou nos contornos das cicatrizes de uma América que é africana. Mesmo a herança da latinidade linguística é uma ficção quando se observa a influência das línguas indígenas e africanas, de modo que Gonzalez (1988) propõe a substituição do /t/ pelo /d/, de modo que os brasileiros não seriam latinos, mas *ladinoamefricanos*.

⁶ O apontamento de Foucault (1999) sobre a manifestação do controle dos corpos, em contexto europeu, por meio de um racismo de Estado e de políticas de gênero assume contornos extremos, quando pensados nos contextos coloniais, eis que o racismo não se volta contra elementos infiltrados, mas contra todo um amplo contingente populacional racializado como não-branco (Grosfoguel, 2012), o que engendra práticas de punição física e políticas de morte. Em outro sentido, as políticas de gênero atuavam, em territórios coloniais, não mediante a medicalização – como ocorria na Europa –, antes, se estabeleceu uma cultura de estupro das mulheres negras, o que possibilitava a existência continuada de corpos para o trabalho. O processo de gestação e morte dos escravos no contexto da colonização se sustentava em uma ideia de dispensabilidade, de corpos que não importavam.

que garantiu – ou garante, como discutiremos na próxima seção –, tanto a contenção do perigo biológico, sobre o qual falamos na seção anterior, quanto disponibilização de uma sempre abundante força produtiva. Como discutimos anteriormente, o assassinio institucional sobre corpos escravizados foi uma prática constante da colonização, bem como o intercuro sexual forçado era admitido, posto que as escravas eram posse do colonizador e os frutos dos estupros cotidianos eram igualmente mercadoria a ser possuída. Em conformidade com a ótica da modernidade colonizadora, não havia humanos a serem docilizados para o trabalho na América, à vista disso a interação colonizador-colonizado se fundamentou em políticas de extermínio. Exterminava-se o corpo ou a própria humanidade.

Nesse sentido, Mbembe (2018) analisa a atuação do poder soberano em territórios do Sul, de modo que não se efetiva uma biopolítica, antes trata-se de uma necropolítica, posto que a normalização da vida estabelece-se mediante o fazer morrer muito mais que o deixar viver. O controle dos corpos, em ação nas sociedades fundadas pela colonização, é efetivado pela proliferação de discursos acerca da raça e do gênero que define os critérios de controle da vida, legislando sobre quem pode viver e quem *deve* morrer. É, portanto, uma norma regulamentadora da morte e da vida.

O fazer viver se dá por meio de políticas sobre o corpo biológico, dentre elas as políticas de sexualidade, ao passo que o poder sobre a morte atua na forma de um racismo de Estado⁷. O racismo e o gênero são, assim, incorporados aos mecanismos de atuação do poder estatal, como dispositivos pelos quais a vida é considerada a partir da noção de conjunto, de população, e a natureza dos fenômenos populacionais passa a ser produtora para o exercício do poder.

Percebe-se, conseqüentemente, que a relação do poder com o sujeito, ou melhor com o indivíduo, não deve ser simplesmente essa forma de sujeição que permite ao poder tomar do sujeito bens, riquezas e, eventualmente, seu corpo e seu sangue, mas que o poder deve exercer-se sobre os indivíduos, uma vez que eles constituem uma espécie de entidade biológica que deve ser levada em consideração, se quisermos, precisamente, utilizar essa população para produzir, para produzir riquezas, bens, para produzir outros indivíduos. O descobrimento da população é, ao mesmo tempo que o descobrimento do indivíduo e do corpo adestrável, o outro núcleo tecnológico em que os procedimentos políticos do ocidente se transformaram (Foucault, 1994, p. 193 apud. Castro, 2016, p. 59).

⁷ Entendido aqui como sendo a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização (Foucault, 1999, p. 306).

Não é possível dissociar o conceito de biopolítica do sistema de racionalidade do qual ela surge, ou seja, o liberalismo. Seguindo a lógica desse marco político-econômico, a gestão política da vida deve ser compreendida como a maneira pela qual se passa a racionalizar os problemas de ordem populacional, encarados pela prática governamental que persegue o equilíbrio da população, sua homeostase, sua regulação, com vistas a prover a manutenção do sistema capitalista. Esse sistema produz a divisão internacional do trabalho, que se sustenta por meio da distribuição desigual do capital, produzindo, assim, regiões centrais e regiões periféricas, bem como vidas que importam e vidas que não importam (Castro-Gomez; Grosfoguel, 2007; Butler, 2018b). O cerne da norma biopolítica e dos interesses do capitalismo é a assimetria das existências. Desse modo, será sempre necessária a produção do abjeto, do diferente, do patologizado, posto que a existência do “anormal” é a condição básica para que o normal possa se definir como modelo social, como realidade desejada e perseguida.

A regulação do contingente populacional se realiza por meio da instauração de uma norma social, que se perpetua pela ação do poder em sua *microfísica*, quer dizer, através de práticas difusas que permitem a sua proliferação e cristalização, apresentando-se como verdade totalizante. Nesse sentido, podemos dizer que a constituição da norma se dá por meio da performatividade⁸, num *continuum* de práticas discursivas e não discursivas, que produz tanto subjetividades quanto a formação estatal como conhecemos na modernidade/colonialidade. De todo modo, essa materialização difusa do poder suscita, também, pontos difusos de resistência, notadamente quando se considera a sua característica performativa, que requer práticas corporais confirmadoras da norma, mas que por isso mesmo abre espaço para práticas que desestabilizam a norma e que produzem existências resistentes (Butler, 2000; Foucault, 2010).

A vigência da norma é sustentada por práticas cotidianas de exercício do poder nas diversas camadas do corpo social, o que outorga poder ao Estado para agir sobre o homem, enquanto população, seja produzindo vida ou exclusão (Foucault, 2017). Origina-se, pois, um modo de categorização social performativamente produzido que elenca categorias como classe, gênero e raça enquanto marcadores sociais da diferença. As inscrições corporais e as interpelações começam ainda antes do nascimento com a imposição psicossocial e a inculcação lenta das normas, que nos produzem, no sentido de que nos informam os modos de corporificação vividos que, enquanto conjunto, adquirimos com o tempo (Butler, 2018a).

⁸ Termo cunhado por Austin (1990), o qual remete à característica de enunciados linguísticos que, no momento da enunciação, fazem alguma coisa acontecer ou trazem algum fenômeno à existência.

No século XX, a categoria gênero, quando considerada na oposição homem e mulher, heterossexuais e homossexuais – respectivamente, com Beauvoir (2009) e Foucault (2017) – passou a ser admitida em uma zona de reconhecimento social. Obviamente, o homem, burguês, cristão e heterossexual acessará o espaço de aparecimento com maior facilidade, por se corporificar a norma, diferentemente dos seus opostos, que são definidos, porém, como realidades indesejáveis ou perversas – não se trata, porém, de um processo estático, mas que se dá sempre por meio de resistências dos corpos que são colocados nessas posições (Lugones, 2010).

Há, porém, existências que realizam reivindicações conflitantes, que guardam em si a ideia de não conformidade e, por isso, são empurradas para o limiar da possibilidade de vida. Trata-se de existências que não são produzidas em uma relação de alteridade, mas que burlam os moldes que lhes são impostos. É o caso das categorias de gênero que não se adequam a coerência sexo-gênero-desejo, por exemplo, as transexualidades e as travestilidades (Butler, 2018b) e as pessoas negras que, conforme Fanon (2008), nunca foi oposto ao branco, posto que esse último é reconhecido no campo do humano enquanto o primeiro não.

O direito a aparecer é tacitamente regulado. As vidas, que performatizam a norma adequadamente, são locadas em um espaço de visibilidade e gestadas para que a espécie se perpetue (pondo em curso políticas eugenistas), de modo que são amparadas pelo acesso e acúmulo de bens e riquezas. Em contrapartida, aqueles indivíduos “anormais”, que não se adequam à norma, são relegados a existências marginalizadas, expostos como vida nua, reduzidos a sua existência biológica, em não-lugares onde o vigor da lei é suspenso (Agamben, 2002). O espaço para existir destinado a esses corpos ininteligíveis converge com aquele em que as instituições de amparo social não funcionam (Butler, 2018a).

É preciso sobrepesar que a construção discursiva de um povo é sempre excludente, mesmo quando se busca abranger a totalidade ainda se supõe determinadas exclusões, eis que a classificação social é heterogênea, porque baseada em uma rede de categorias por meio das quais se hierarquizam existências e se define o espaço das identidades possíveis (Quijano, 2007). Esse processo tem efeitos de segregação potencialmente mais violentos quando, de início, estabelecem-se cisões desejáveis. O processo biopolítico de produção de um povo é marcado por aquilo que Mouffe e Laclau (2015) nominaram por exclusão constitutiva, por meio da qual qualquer noção de inclusão é estabelecida.

O corpo político é vislumbrado conforme a ficção de uma unidade homogênea, isso porque os processos de exclusão são naturalizados, invisibilizando aqueles mais expostos à precariedade. No entanto, determinados setores populacionais sofrem acentuadamente com a precarização dos serviços sociais. Sob a ação da lógica biopolítica, mascara-se a ação reguladora do poder

estatal, por meio da destruição de serviços assistenciais prestados a uma parcela da população, o que torna natural a ideia de que cada indivíduo é responsável apenas por si mesmo e deve se tornar economicamente autossuficiente, mesmo em condições que impedem qualquer perspectiva de autossuficiência (Butler, 2018a).

A precariedade⁹ aumenta a sensação de ser dispensável. O discurso liberal propaga que se um indivíduo está à margem do corpo social é por falha pessoal, de modo que quanto mais estruturas sociais de apoio deixam de existir mais se percebe o isolamento dos indivíduos produzidos como anormais em sua sensação de ansiedade e fracasso moral. A ordem econômica coloca os indivíduos no limiar de uma situação paradoxal: “somos moralmente pressionados a nos tornar o tipo de indivíduo que está estruturalmente impedido de concretizar a norma” (Butler, 2018a, p. 20). A contradição entre os sentidos implicados pelo discurso meritocrático e as reais possibilidades de existência produz um vácuo populacional inoperante, são grupos inteiros privados da possibilidade de existir e culpabilizados por sua condição de miséria. Trata-se do refinamento dos modos de inculcação da ideia de que populações inteiras são descartáveis, posto que não produzem conforme o desejado.

Assim, é necessário reconhecer formas de interdependência como possibilidade de transformar o campo do aparecimento. A vida não é individual e independente. Aqueles indivíduos inelegíveis ao campo do humano, com vistas a construir performativamente a elegibilidade, precisam formar alianças com outros grupos excluídos e/ou marginalizados. Não é suficiente o “eu” precário acessar a zona de aparecimento, mas, antes, é preciso abrir uma fenda permanente nesta. Denunciar com suas próprias existências a contradição de um sujeito universal e questionar os poderes que constituem as estruturas da esfera de aparecimento. Performatividade, nesse sentido, é uma questão de agir e, então, reivindicar o poder de que se necessita. Agir a partir da precariedade e contra ela (Butler, 2018a).

Postas as bases de nossa reflexão, passemos a olhar os dados do encarceramento em massa de mulheres no Brasil.

A colonialidade da punição: o encarceramento em massa de mulheres no Brasil

Na presente seção realizaremos gestos de análise qualitativos e quantitativos acerca do encarceramento em massa de mulheres. Os dados foram gerados a partir dos dois relatórios já produzidos pelo Levantamento Nacional de

⁹ A distribuição diferencial da condição precária, uma situação politicamente induzida por intermédio da qual determinadas populações ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte (Butler, 2018a).

Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres. O Infopen¹⁰ é um setor do Ministério da Justiça coordenado pelo Departamento Penitenciário Nacional. No ano de 2014 foram gerados dados estatísticos sobre a população penitenciária feminina pela primeira vez. Em 2016, realizou-se uma nova coleta de dados, com vistas a ampliar e atualizar as informações contidas no primeiro relatório. É interessante destacar que, na apresentação do primeiro relatório, o próprio poder estatal, na figura do Ministério da Justiça, reconhece que o sistema penal brasileiro é ineficiente e marcado por disfunções. Aponta, ainda, que é necessário atentar para a vinculação entre o sistema penal brasileiro e uma matriz de opressão patriarcal (Brasil, 2014).

Os dados vão demonstrar, mais à frente, que para além da marca da opressão de gênero, os sistemas de opressão de classe e de raça são forças atuantes no processo de exclusão das mulheres em situação de cárcere. Os relatórios tratam a população a partir do discurso biologizante que divide o mundo a partir da genitália, de modo que as informações são divisadas desde o binarismo homem e mulher, masculino e feminino. As existências que rompem com o binarismo ficam, de início, excluídas. Trataremos os dados seguindo o par binário, posto que é assim que o relatório se constrói. Todavia, é importante levantar o questionamento: é possível pensar exclusão no Brasil sem considerar as existências *trans*? Não seria essa a reintrodução de uma exclusão? Ou, ainda, é possível pensar desigualdade sem considerar marcadores sociais como a sexualidade?

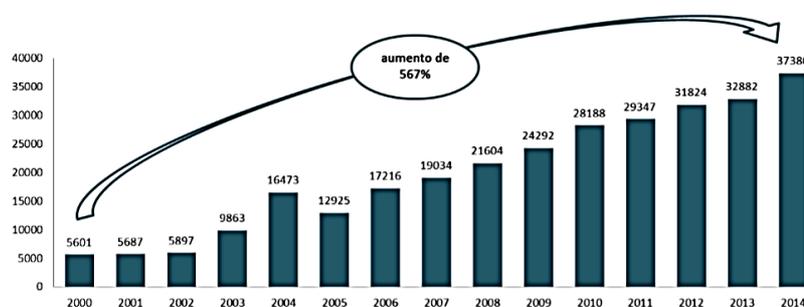
A separação dos estabelecimentos prisionais por gênero é prevista pela Lei de Execução Penal (lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). No entanto, a praxe operacional quando da prisão de pessoas *trans* é que elas sejam levadas para presídios que correspondam ao que é chamado de sexo biológico, sob a justificativa de que a presença de uma mulher *trans*, num presídio feminino, pode causar desconforto as presas, tendo em vista o aparelho genital desse indivíduo (Brasil, 2014). Algumas decisões pontuais já decidiram em favor de pessoas *trans*. O caso particular, no entanto, apesar de importante por abrir precedentes, denuncia um sistema de apagamento dessas identidades. Múltiplas tecnologias de controle e docilização dos corpos são postas em curso por meio dessa prática, para além da negação da liberdade e da convivência com a sociedade “normal”, “não-

¹⁰ O Infopen foi criado em 2004 e se destina a compilar informações estatísticas por meio de um formulário de coleta estruturado, preenchido pelos gestores de todos os presídios do país. Em 2014, o instrumento de coleta foi totalmente reformulado. A produção do relatório tem caráter quantitativo, todavia, nenhum instrumento produzido discursivamente é neutro, de modo que consideramos que o Infopen, em seus modos de produção de dados, traz o discurso estatal em suas linhas. Aqui, partimos dos dados gerados por eles, porém, no intento de gerar uma contraposição por meio dos gestos de análise.

criminosa”, há a imposição de um modelo ontológico, excluindo qualquer possibilidade de ser que não se amolde a ele.

Conforme mostram os dados do relatório de 2014, o total de pessoas custodiadas pelo sistema penal era de 579.781 mil, sendo 542.401 homens e 37.380 mulheres. A população carcerária masculina é largamente maior que a feminina, no entanto, o aumento proporcional da população feminina em privação de liberdade, desde os anos 2000, corresponde a praticamente o dobro do aumento de encarceramento de homens. O Brasil, em 2014, alcançou a triste marca de ter a 5º maior população de mulheres encarceradas no mundo. Entre 2000 e 2014, a taxa de encarceramento de mulheres aumentou em 567,4%, enquanto a de homens aumentou 220,20%.

Gráfico 1. Evolução da população de mulheres no sistema penitenciário. Brasil. 2000 a 2014



Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ.

Entre junho de 2014 e junho de 2016, em números absolutos, um total de 4.975 mulheres foram presas no Brasil. Um aumento de 14,5% da população carcerária em apenas dois anos. O número total de mulheres presas em junho de 2016, como pode ser verificado na tabela abaixo, é de 42.355. O encarceramento massivo de determinados setores sociais explicita o aperfeiçoamento dos modos de colonialidade do ser, em que se nega a existência de determinada população por meio de sua segregação, do afastamento do corpo social normatizado.

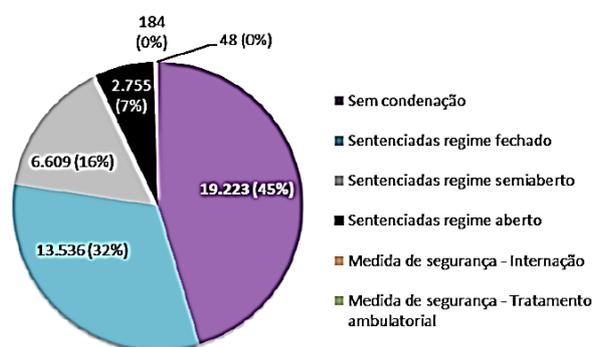
Tabela 1. Mulheres privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016

Brasil - Junho de 2016	
População prisional feminina	42.355
Sistema Penitenciário	41.087
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	1.268
Vagas para mulheres	27.029
Déficit de vagas para mulheres	15.326
Taxa de ocupação	156,7%
Taxa de aprisionamento	40,6

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. IBGE, 2016.
(...) Informação indisponível.

A condição de precarização de existências dispostas em não lugares, como o cárcere, aponta ainda para a corroboração da lógica capitalista e neoliberal, de que as vidas só importam quando úteis para produzir bens e riquezas ou indivíduos desejáveis. A taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais revela um modo de precarização das instituições de apoio, para além de exclusão, são expostos à distribuição diferencial da precariedade. Para cada duas vagas nos presídios existe uma pessoa a mais em situação de prisão.

Gráfico 2. Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime

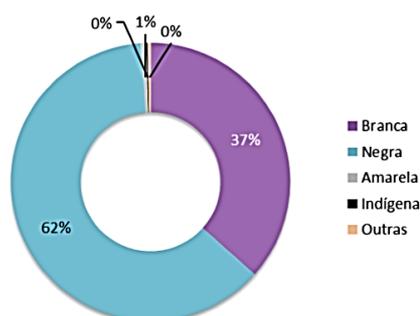


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

O gráfico acima permite compreender a específica dimensão genocida do encarceramento de mulheres, em que o sistema penal funciona como meio não de defesa social, mas de distribuição diferencial da precariedade, concretizando a matriz colonial de poder que autoriza a matabilidade dessas vidas. Com efeito, os dados apontam que a maioria das mulheres encarceradas não foi sequer condenada, o que corresponde a 45% do total. Compreende-se, com isso, que fundamental para a movimentação do sistema não é tanto o julgamento, mas o encarceramento, como meio de tirar de circulação setores inteiros da população. Esse é um dos aspectos que indicam a ligação existente entre a violência penal e os

genocídios coloniais (Flauzina, 2006; Segato, 2007), porque, assim como na escravidão importava controlar os corpos das mulheres negras não em razão de algum ato ilícito específico, mas em razão de sua racialização – que as reduz à condição de animais (Lugones, 2010) –, também agora o sistema penal captura esses corpos independentemente de um ilícito, importando sobretudo mantê-los fora do espaço da sociedade – à qual pertencem apenas os corpos brancos.

Gráfico 3. Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

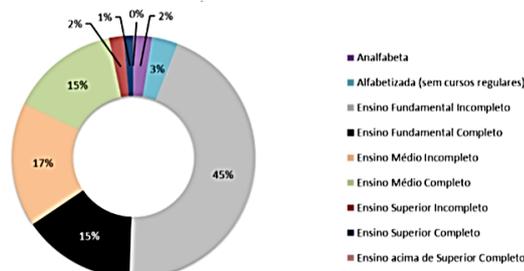
No projeto biopolítico do Estado brasileiro, efetivado, dentre outros modos, a partir da mobilização do sistema penal, percebe-se que, em concordância com a norma social em vigor, as vidas das mulheres pretas, pobres e sem estudo são as mais dispensáveis. Cerca de 63% das mulheres em condição de privação de liberdade é composto por negras, é dizer que 2 em cada 3 mulheres presas são negras. Ainda, 68% das mulheres presas são jovens, têm entre 18 e 35 anos, que corresponde ao momento de maior potência reprodutiva. O cárcere funciona, portanto, como ferramenta de controle populacional por meio da gestão da natalidade e da mortalidade das vidas em privação de liberdade.

Nisso, vemos o entrelaçamento entre raça e gênero que sustenta o cárcere e que é, ao mesmo tempo, reintroduzido por ele, como forma de gerir quem deve viver e quem deve morrer a partir dessas duas categorias (Carneiro, 2005; Davis, 2018; Lugones, 2010). O cárcere produz a racialização e determina o não-lugar a que devem ser relegados os corpos não brancos. Mais ainda, ele desmantela as comunidades colonizadas/racializadas, ao capturar as mulheres em idade reprodutiva, impedindo a continuidade de tais comunidades, matando gerações futuras antes mesmo que elas sejam concebidas

Como exemplo de um outro modo pelo qual a gestão biopolítica se exerce, em uma movimentação estatal genocida sobre os corpos das mulheres negras, Carneiro (2011) relata que em meio ao processo de luta pela legalização do aborto, que visa a segurança e a liberdade da mulher, o ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, posicionou-se “favoravelmente” à legalização de modo totalmente

perverso. À época, o então governador defendeu a legalização como forma de prevenção e contenção da violência, por acreditar que a fertilidade das mulheres cariocas negras e periféricas as tornavam uma “fábrica de produzir marginais”.

Gráfico 4. Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

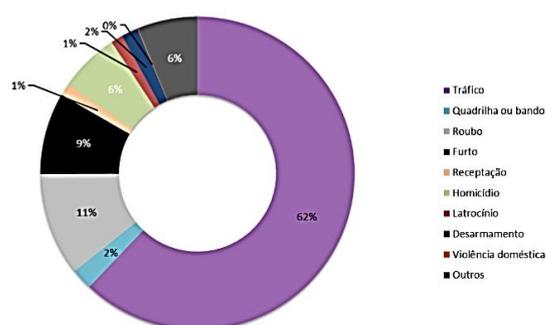
A escolaridade é outro fator que chama a atenção em meio aos dados reproduzidos pelo relatório do Infopen, cerca de 82% da população carcerária feminina não concluiu a educação básica. A escola, entendida como instituição de apoio social, é outro modo de prover a exclusão de determinadas vidas. A precarização do ensino limita as possibilidades de acesso de grupos minoritarizados. Quando o acesso é possibilitado, a prática escolar que se quer emancipadora é, por vezes, reguladora e disciplinadora. Isso aponta para duas questões constitutivas do funcionamento da prisão na periferia da modernidade/colonialidade. A primeira delas é que, sendo a prisão espaço de produção da racialização, do inimigo racializado e de sua perseguição, não é de seu interesse reabilitá-lo, nem, muito menos emancipá-lo. A baixa escolaridade e a falta de programas educacionais emancipadores não é um defeito da prisão, mas o seu específico modo de ser, na medida em que não há que se falar em reabilitação de indivíduos que nem sequer são considerados pessoas (Lugones, 2010; Maldonado-Torres, 2007).

Vê-se nisso mais um elemento concreto dessa ligação entre o genocídio penal e o colonial, uma vez que os sistemas de controle voltados aos indivíduos não-brancos não buscam, em ambos os contextos, reinserir tais indivíduos na sociedade, porque, a bem da verdade, eles nunca forma parte dela – poderiam circular entre os brancos, mas sem nunca fazer parte do mesmo espaço social que eles, sempre como uma exterioridade dentro da interioridade (Carneiro, 2005; Flauzina, 2006). Além disso, a outra questão constitutiva do funcionamento das prisões na periferia da modernidade/colonialidade e que indica a sua relação com os anteriores sistemas de controle racializado diz respeito ao fato de que, na contemporaneidade – notadamente a partir dos anos 90 (Davis, 2018) – registra-se

um esforço estatal de desmantelamento dos programas educacionais e profissionalizantes existentes nos presídios, o que põe em evidência que a função dessas instituições não é de modo algum a reabilitação, mas tão somente a perseguição, o desaparecimento e a morte desses setores populacionais desumanizados.

Considerando os números absolutos de mulheres presas, avalia-se que 62% foi acusada ou condenada por envolvimento com o tráfico de drogas. O relatório descreve, porém, que 60% das mulheres que possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico não possuem relação com grandes organizações criminosas, mas foram indiciadas pelo transporte, pequeno comércio ou são usuárias. É mínimo o número de mulheres em postos de gestão do tráfico. Essa informação é importante, porque aponta, também, para a função de racialização que o sistema penal desempenha, por meio da política de drogas, que indicamos, na primeira seção, ser um mecanismo não de redução do consumo e da comercialização – mesmo porque a criação dos delitos de droga não considera a existência, ou não, de um aumento nessas atividades –, mas de perseguição e morte dos grupos colonizados/racializados. Os dados do levantamento indicam, pois, essa eficácia colonial da política proibicionista, que é engendrar uma guerra não às drogas, mas contra os setores populacionais considerados indesejáveis – no caso, possibilitando o encarceramento em massa de mulheres, independentemente de ocuparem posições relevantes na comercialização de substâncias ilícitas.

Gráfico 5. Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres em privação de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

A taxa de mortalidade desse contingente populacional é de 25 mortes para cada 10.000 mil mulheres presas, por ano. A cada 100.000 mil mulheres presas, por ano, 6 são assassinadas e 6 são registradas como tendo morte com causa desconhecida. Ainda, 48 a cada 100.000 mil mulheres em condição de prisão cometem suicídio, o que indica que a chance de uma mulher em estado privação de liberdade encerrar, de modo definitivo, a sua vida é 20 vezes maior do que entre

as mulheres livres. No biopoder, conforme aponta Foucault (1999), a morte é o momento em que o indivíduo escapa ao poder, no contexto do cárcere, enquanto herança colonial, tirar a própria vida é uma forma última de resistência e escape à gestão colonial da vida e da morte, é tirar o poder de matar das mãos do colonizador que continua gerindo por meio do sistema penal.

É preciso ressaltar ainda que esses dados desconsideram a federação do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, que não informaram dados de mortalidade, o que gera uma considerável defasagem nos dados, uma vez que o estado do Rio de Janeiro possui o quarto maior contingente de mulheres encarceradas e o Espírito Santo possui o décimo primeiro. Isso aponta para a existência de uma cifra oculta no que se refere ao potencial genocida do sistema penal.

Os dados presentes nos relatórios produzidos pelo Infopen retratam o modo de exercício do poder que atua diretamente sobre a vida biológica enquanto população, estabelecendo relações de colonialidade que se manifestam no nível do ser, do poder e do saber. O poder condiciona a distribuição diferencial da precariedade. Essa condição crítica da vida democrática é parte de um momento de crise que se cristalizou e tornou-se a regra, a vida precária como paradigma faz parte de uma forma de pensamento e de ação que se inicia, de modo mais intenso, com a modernidade e sobre a qual ainda não se impôs uma finalização.

Conclusão

O encarceramento em massa de mulheres negras e jovens aponta para um projeto eugenista. A exclusão não se dá apenas pela punição do crime, tendo em vista que quase 70% da população carcerária foi condenada ou indiciada por crimes menos graves. Não é interesse do Estado prover instrumentos de apoio social a essa população e, mais, não é de seu interesse que essa população se perpetue tal como é. O cárcere se mostra enquanto instrumento mobilizado para controlar os nascimentos e determinar as mortes. A punição é aplicada a esses corpos simplesmente pelo fato deles existirem, são punidos por sua corporeidade, num projeto de negação de sua ontologia. A punição se apresenta aqui como um modo violento de apagamento de determinadas existências.

Nesse contexto, as discussões acerca da abolição do sistema penal que deveriam ser centrais no interior de um projeto decolonial, cedem lugar, pela urgência criada por aqueles que ocupam uma posição privilegiada nas relações de poder, à discussão acerca de estratégias para prevenir um aumento ainda maior das populações carcerárias. O sistema penal é, de base, excludente e funciona como mecanismo colonial de controle populacional e produção de vidas matáveis, necessário para a manutenção do sistema-mundo europeu-euro/norte-americano-capitalista/patriarcal-moderno/colonial. Desse modo, não é possível advogar em

favor da reforma do sistema prisional para torná-lo melhor, uma vez que o papel que desempenha no corpo social é o de decretar mortes, de possibilitar o alargamento do que chamamos aqui de racismo de Estado – e isso, como se vê, ele cumpre perfeitamente.

As discussões desenvolvidas neste trabalho se inserem no contexto de um modo de pensar criticamente as prisões, o que aponta para a necessidade de pensar a conflitividade social segundo epistemologias não-eurocentradas, em que o cárcere não seja a solução.

Bibliografia

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua 1*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.
- ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo, Boitempo, 2017.
- AUSTIN, John Langshaw. *Quando dizer é fazer*. Porto Alegre, Artes Médicas, 1990.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. 6ª ed. Rio de Janeiro, Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.
- BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2009.
- BRASIL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. INFOPEN Mulheres. Brasília, Ministério da Justiça e Segurança Pública – Departamento Penitenciário Nacional, 2015.
- BRASIL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. INFOPEN Mulheres. 2ª ed. Brasília, Ministério da Justiça e Segurança Pública – Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2018a.
- BUTLER, Judith. “Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do ‘sexo’” in LOURO, Guacira Lopes (org.) *O corpo educado*. 2ª ed. Belo Horizonte, Autêntica, 2000. (pp. 109-125).
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 16ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2018b.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo, Selo Negro, 2011.
- CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. 2ª ed. Belo Horizonte, Editora Autêntica, 2016.

- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. "Decolonizar la Universidad: La hybris del punto cero y el diálogo de saberes" in CASTRO-GÓMEZ, Santiago - Ramón, GROSFOGUEL (comp) *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá, Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del Hombre, 2007. (pp. 79-91).
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago - Ramón, GROSFOGUEL. "Prólogo: giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico" in CASTRO-GÓMEZ, Santiago - Ramón, GROSFOGUEL *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del hombre, 2007. (pp. 9-24).
- DAVIS, Angela Y. *A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura*. Rio de Janeiro, DIFEL, 2009.
- DAVIS, Angela Y. *Estarão as prisões obsoletas?* 2ª ed. Rio de Janeiro, DIFEL, 2018.
- ESCOBAR, Arturo. "Mundos y conocimientos de otro modo: el programa de investigación modernidad/colonialidad latinoamericano". *Tabula Rasa*, n. 1, 2003. (pp. 51-86).
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador, EDUFBA, 2008.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito). Brasília, Universidade de Brasília - Faculdade de Direito, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France*. São Paulo, Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. 4ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42ª ed. Rio de Janeiro, Vozes, 2014.
- GROSFOGUEL, Ramón. "El concepto de 'racismo' en Michel Foucault y Frantz Fanon: ¿teorizar desde la zona del ser o desde la zona del no-ser?". *Tábula rasa*, n. 16, jan./jun. 2012. (pp. 79-102).
- LUGONES, María. "Towards a decolonial feminism". *Hypatia*, v. 25, n. 4, 2010. (pp. 742-759).
- MALDONADO-TORRES, Nelson. "Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto" in CASTRO-GÓMEZ, Santiago - Ramón, GROSFOGUEL *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá, Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del hombre, 2007. (pp. 127-168).
- MIGNOLO, Walter D. - Marco, OLIVEIRA. "Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, jun./2017. (pp. 1-18).

- MOUFFE, Chantal; LACLAU, Ernesto. *Hegemonia e estratégia socialista*. São Paulo, Intermeios, 2015.
- NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.
- QUIJANO, Aníbal. "Colonialidad del poder e clasificación social" in CASTRO-GÓMEZ, Santiago - Ramón, GROSFUGUEL *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá, Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del hombre, 2007. (pp. 93-126).
- SANTOS, Boaventura de Sousa. "Introducción a las Epistemologías del Sur" in MENESES, Maria Paula - Karina Andrea BIDASECA (orgs.) *Epistemologías del Sur*. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, CLACSO; Coimbra, Centro de Estudos Sociais - CES, 2018. (pp. 25-61).
- SEGATO, Rita Laura. "El color de la cárcel en la América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en um continente en desconstrucción". *Nueva Sociedad*, n. 208, mar./abr. 2007. (pp. 142-161).
- VIANNA, Priscila Cravo - Claudia Elizabeth Abbês Baêta, NEVES. "Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: reflexões acerca do Racismo de Estado". *Estudos de Psicologia*, Natal, v. 16, n. 1, 2011. (pp. 31-38).
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. "Guerra às drogas e letalidade do sistema penal". *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 16, 2013. (pp. 115-125).

Ygor Santos de Santana

Mestrando em direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe. Realiza pesquisa sobre criminologia crítica, biopolítica, identidade, raça e gênero.

Contato: yssantana76@gmail.com

Emilly Silva dos Santos

Mestre em estudos linguísticos pelo Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), da Universidade Federal de Sergipe. Membro do Grupo de Pesquisas sobre Argumentação e Retórica (GPARG) e do grupo Estudos de Linguagem, Argumentação e Discurso (ELAD).

Contato: emillys@live.com

Recebido: 10.08.2019

Aceito: 30.10.2020